ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2058 DE 25 DE maio DE 2020.

Sanciono
Em 25/05/2020

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação da Semana do Empreendedorismo nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica criada em todas as Unidades da Rede Pública de ensino fundamental do Município de Mendes, a Semana do Empreendedorismo, com o objetivo de ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo escolar obrigatório.

Art. 2° A atividade aludida no art. 1° terá duração de uma semana e objetivará a realização de matérias, dentre outras a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, como:

I - Empreendedorismo;

II- Gestão de Negócios;

III - Inovação e Riscos;

IV-Jornada dos Empreendedores.

Art. 3° A Semana do Empreendedorismo fará parte, anualmente, do calendário escolar e deverá ser aberta para participação dos pais e alunos e da comunidade em geral, assim como para empresas locais.

Art. 4° Durante a Semana do Empreendedorismo as matérias poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visita, projeções de data show, filme sou qualquer outra forma de divulgação, desde que não gere ônus para a Municipalidade.

Art. 5° Para a completa realização dos objetivos educacionais, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 25 de maio de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL